

RELATÓRIO

CONCLUSIVO DO

CONTROLE INTERNO

BALANÇO ANUAL 2019

PARECER DA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO BALANÇO ANUAL DE 2019

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, os artigos 37, 42, 74 e 165 da Constituição Federal, o Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais legislações pertinentes, apresentamos o **Relatório Conclusivo de Controle Interno – Balanço Anual 2019**, o qual encaminhamos ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, bem como publicamos o mesmo no quadro de avisos do Município.

O Controle Interno tem como atribuições analisar o cumprimento de metas, verificar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, comprovar a legalidade dos atos e fatos administrativos, avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência orçamentária, financeira e patrimonial da gestão e apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Desta forma, adiante, o relatório sintetiza e demonstra os pontos analisados de acordo com as informações fornecidas pelo setor competente, conforme abaixo:

- **DAS RECEITAS E DESPESAS:**

- **RECEITAS:**

Conforme o relatório de movimentação financeira neste terceiro quadrimestre, o receita obtida foi de:

Receitas	Arrecadada
Corrente	R\$ 236.875.848,53
Capital	R\$ 1.642.868,57

Fonte: Sistema ASPEC da Contabilidade



➤ **DESPESAS:**

O município no transcorrer do Terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019, realizou um montante de despesas orçamentárias conforme demonstrado abaixo:

Valor Empenhado	R\$ 233.103.987,54
Valor Liquidado	R\$ 231.150.374,14
Valor Pago	R\$ 219.533.373,10

Fonte: Sistema ASPEC da Contabilidade

• **DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS:**

Gastos com a Educação no município, a avaliação da aplicação em educação – Constituição Federal, conforme os números apresentados - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, a despesa com “educação” realizada pelo Município atingiu na data base de 31/12/2019 o percentual de 25,13% sobre os recursos arrecadados de impostos e suas transferências. Ficando dentro do limite mínimo estabelecido, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 212 em 25%.

Na avaliação da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais, conforme o que estabelece na Lei Complementar 141/2012, que definiu o limite a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde que deverão ser equivalentes a, no mínimo, 15% do produto da arrecadação dos impostos e transferências. No Terceiro quadrimestre de 2019, o município arrecadou recursos próprios o montante de R\$ 57.923.348,05, e aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o valor de R\$ 8.848.264,34, correspondente a 15,28%, cumprindo desta forma o que determina a Lei complementar 141/2012.

- **DOS GASTOS COM PESSOAL:**

Analisando as despesas com pessoal do Poder Executivo seguindo as orientações e parâmetros estabelecidos pelo TCM-PA em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando as informações de Despesa com Pessoal apurados até 31/12/2019, apontam que o Poder Executivo despendeu o montante de R\$ 179.759.679,20 de sua Receita Corrente Líquida com Pessoal, totalizando o percentual de 75,88% de gastos com o pessoal. Salientando que o montante da receita corrente líquida é de R\$ 236.875.848,53.

Assim observamos que os resultados apresentados demonstram o não cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos limites máximo ali estabelecido de 54% de Despesas com Pessoal em relação a Receita Líquida.

- **CONTRIBUIÇÃO DE 1% DA RECEITA PARA O PIS/PASEP:**

A alíquota aplicável sobre a base de cálculo para o pagamento do PIS/PASEP devido é de 1% (um por cento). Considerando que a Legislação estabeleceu como prazo máximo para pagamento o dia 25 (ou dia útil subsequente) do mês seguinte ao fato gerador (Lei Federal nº. 11.933/09), com base nos dados da contabilidade verifica-se que os recolhimentos pertinentes às competências vencíveis no período foram realizados em conformidade na sua totalidade.

- **ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCM:**

Em relação ao envio dos relatórios bimestrais (RREO) e trimestrais (RGF) ao TCM, conforme determina a legislação vigente, esta comprovado que o município cumpriu com sua obrigação de envio dos relatórios, uma vez que, todos os foram entregues de acordo como determina a lei, no período em questão.



• **PROCESSOS LICITATÓRIOS:**

Em análise e acompanhamento a realização dos processos licitatórios no período, ficou constatado que os mesmos que tramitaram e foram alvo de parecer desta controladoria atenderam de forma satisfatória os requisitos da lei 8.666/93, bem como a Resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, relativa ao mural de licitações.

○ **Parecer do Controle Interno:**

Com base nos dados acima APROVO o parecer de Controle Interno do 3º Quadrimestre de 2019 com RESSALVAS, tendo em vista o percentual de gastos com pessoal, muito acima do permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no entanto entendemos que a Gestão, não vem medindo esforços para que o mesmo seja diminuído constantemente, ate alcançar o limite previsto.

Breves/Pá, 30 de Janeiro de 2020.



GILSON HUGO SERRA DE CASTRO
Coordenação do Controle Interno
Portaria n.º 026/2020

